

Deliberação de pr. 22
apenas = parte Riquito.

à Câmara
1/3
52m/j

**MINUTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
E A PARÓQUIA DA GAFANHA DA ENCARNÇÃO
PARA A GESTÃO DA CASA MORTUÁRIA DA GAFANHA DA ENCARNÇÃO**

1ª outorgante: Câmara Municipal de Ílhavo, adiante designada abreviadamente apenas por CMI ou primeira outorgante, pessoa colectiva de direito público nº 506 920 887, representada pelo seu Presidente, eng. José Agostinho Ribau Esteves, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos do nº 1, do artº 66º, e da alínea a), do nº1, do artº 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2ª outorgante: Paróquia da Gafanha da Encarnação, adiante designada abreviadamente apenas por PGE ou 2ª outorgante, pessoa colectiva de direito público nº 680 001 816, neste acto representada pelo seu Pároco Francisco José Rodrigues de Melo, com poderes para o acto.

Considerando que:

- a) a Câmara Municipal é dona e legítima proprietária de um lote de terreno sito junto ao Cemitério da Gafanha da Encarnação, naquela freguesia, sobre o qual edificou a denominada Capela Mortuária da Gafanha da Encarnação;
- b) o referido edifício, com a área de implantação de 445 m², é composto por capela, hall de entrada, átrio, antecâmara, duas casa de banho, arrumo, áreas ajardinadas e alpendre, conforme resulta da planta que se junta como ANEXO I e deste passa a fazer parte integrante.
- c) a gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do Município, pode ser delegada pela Câmara Municipal em entidades terceiras de reconhecida idoneidade;
- d) a Paróquia da Gafanha da Encarnação dispõe de condições e manifestou vontade para continuar a assumir a gestão da Capela Mortuária da Paróquia, entendendo a Câmara Municipal de Ílhavo ser a Paróquia da Gafanha da Encarnação a entidade melhor habilitada para proceder à gestão da referida Capela Mortuária;
- e) que a celebração do presente protocolo foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo de de Julho de 2010 e da Paróquia da Gafanha da Encarnação, de 2010.

A Câmara Municipal de Ílhavo e a Paróquia da Gafanha da Encarnação celebram entre si, nos termos do disposto no art. 67º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, um protocolo de delegação de competências que se rege pelo que vai disposto nas seguintes

CLÁUSULAS

1ª

A Câmara Municipal de Ílhavo obriga-se a:

- a) entregar à Paróquia da Gafanha da Encarnação, a gestão e conservação

da Capela Mortuária da Gafanha da Encarnação, sita junto ao Cemitério da Gafanha da Encarnação, identificada supra em a) e b) dos considerandos supra e na planta que se junta como ANEXO 1.

- b) entregar, igualmente, à Paróquia da Gafanha da Encarnação o mobiliário que equipa o referido edifício, composto por 16 cadeiras e duas mesas de apoio;
- c) conceder à Paróquia da Gafanha da Encarnação plena autonomia financeira, na gestão de todas as receitas e despesas inerentes à presente delegação, despesas essas que são da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante;

2ª

Por seu turno, para a prossecução dos objectivos definidos na cláusula precedente, a Paróquia da Gafanha da Encarnação obriga-se a:

- a) facultar a utilização das instalações que ora lhe são confiadas, a todos os Cidadãos, tendo como único pressuposto o cumprimento das regras definidas no REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO a aprovar pela Paróquia.
- b) proceder à elaboração de um REGULAMENTO das condições de uso da Capela Mortuária, e submetê-lo a prévio e vinculativo parecer da Câmara Municipal de Ílhavo;
- c) manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se a restituí-las, no termo do presente protocolo, em bom estado de conservação, tal como as recebeu, salvo a deterioração que resulte do seu uso normal e prudente;
- d) não realizar no prédio quaisquer obras que constituam alteração da estrutura do edifício, sem prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Ílhavo;
- e) proceder com regularidade a todas as reparações necessárias ao seu bom funcionamento;
- f) não permitir ou promover qualquer alteração ao fim público subjacente à utilização comum da Capela Mortuária;
- g) pagar pontualmente todos os encargos resultantes da gestão do equipamento cedido, nomeadamente água, luz, telefone, e os que resultarem das obras de reparação e conservação que mandar realizar.

3ª

1. O presente protocolo tem a duração de 5 anos, renovando-se automática e sucessivamente, por períodos e condições iguais, enquanto por qualquer das partes não for denunciado.

2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção e a antecedência mínima de um ano.

4ª

A Câmara Municipal de Ílhavo poderá resolver unilateralmente o presente Protocolo desde que o comunique à segunda outorgante com a antecedência mínima de seis meses, por carta registada com aviso de recepção, caso a segunda outorgante não cumpra as obrigações aqui assumidas.

5ª

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, de prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a Câmara Municipal

de Ílhavo condicionar tal alteração à consequente adaptação do texto ora outorgado.

6ª

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, dia 10 de Julho de 2010.

Ílhavo, aos 10 de Julho de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

(Eng. José Agostinho Ribau Esteves)

O Pároco da Gafanha da Encarnação:

(Francisco José Rodrigues de Melo)